

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.556 - DE 18 DE ABRIL DE 1.989.

Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 2.146/79, que criou o Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente - COMDEMA.

ADOLPHO SCHÜLER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica incluído um representante do Ministério Público entre os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA AO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, passando o art. 3º da Lei nº 2.146, de 17.08.79, alterada pela de nº 2.547/89, a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º - O COMDEMA compor-se-á de 13 (treze) membros, sendo um representante do Poder Legislativo, e os demais indicados pelas seguintes entidades:

a) -
.....

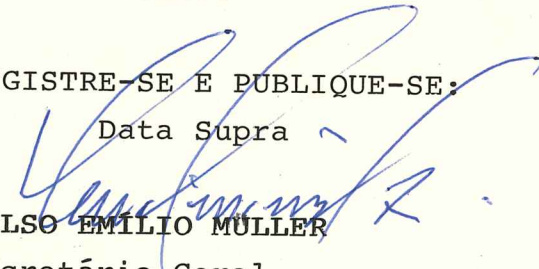
k) - Um representante do Ministério Público."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 18 de abril de 1.989.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra


CELSON EMILIO MULLER
Secretário Geral


ADOLPHO SCHÜLER NETTO
Prefeito Municipal